

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – SINDTICCC
- ÁREA INDUSTRIAL

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às 9h00, em segunda convocação, por vídeo conferência – aplicativo Zoom, com o comparecimento das **Empresas dos segmentos da Indústria da Construção, prestadores de Serviços às Concessionárias de Serviços Elétricos, Montagem e Manutenção Industrial do Estado da Bahia**, conforme gravação, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária de acordo com o Edital de convocação publicado no dia vinte e oito de abril dois mil e vinte e cinco, para deliberar sobre proposta de acordo para Convenção Coletiva de Trabalho – SINDTICCC – Montagem e Manutenção Industrial, data base: abril. O Diretor de Relações Trabalhistas, Rogélio Veiga Peleteiro Filho, assumiu a Presidência da presente reunião, conduziu os trabalhos, convidando o Sr. João Batista Cavalcante de Vasconcelos, para secretário. O Presidente fez a abertura e passou a palavra ao Secretário que expôs a proposta aos presentes:

1- Concessão de um reajuste de 5,50% sobre todas as cláusulas econômicas, retroativo a 01 de abril de 2025, mantendo as demais cláusulas da última CCT inalteradas. Vigência da CCT de 02 anos, com exceção das cláusulas econômicas, que serão discutidas por ocasião da próxima data base, em 2026. Após as discussões e esclarecimentos, foi colocado para deliberação e aprovado por unanimidade.

2- Pleito de retorno da data base para 1º de maio, na próxima negociação em 2026. Após as discussões e esclarecimentos, foi colocado para deliberação e reprovado por unanimidade.

3- Pleito de abono do dia da assembleia realizada em 17/04/2025, no mangue seco (PV 13). Após as discussões e esclarecimentos, foi colocado para deliberação e aprovado por unanimidade.

4- Pleito de revisão da cláusula do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, como segue: CLÁUSULA 45ª– CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - Fica autorizada, no âmbito desta Convenção Coletiva de Trabalho, a celebração de contrato de trabalho por prazo determinado, conforme previsão dos artigos 443, 445 e 479 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com duração inicial de até 60 (sessenta) dias, permitida uma única prorrogação por igual período, observado o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias. § 1º. Findo o prazo máximo estipulado de 120 (cento e vinte) dias, caso haja continuidade da prestação de serviços, o contrato será automaticamente convertido em contrato por prazo indeterminado, assegurando-se ao trabalhador todos os direitos decorrentes da relação empregatícia regular, nos termos da legislação vigente. § 2º. A formalização do contrato deverá ocorrer por escrito, com a devida indicação do prazo estipulado e das condições específicas que justifiquem sua celebração. § 3º. No término regular do contrato por prazo determinado, aplica-se, se cabível, a indenização prevista no artigo 479 da CLT, bem como todas as demais verbas rescisórias pertinentes. Após as discussões e esclarecimentos, foi colocado para

deliberação e reprovado por unanimidade. E nada mais havendo a tratar, o Presidente, o Sr. Rogério Veiga Peleteiro Filho, agradeceu o comparecimento das empresas presentes, encerrando a Assembleia Geral Extraordinária, sendo a presente ata lavrada por mim, João Batista Cavalcante de Vasconcelos, que lida e achada conforme foi assinada pelos signatários abaixo.

Rogelio Veiga Peleteiro Filho
Presidente

João Batista Cavalcante de Vasconcelos
Secretário

Waldemiro Lins de Albuquerque Neto
OAB/BA 11.552